



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## **LEI Nº 3.513/2003.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO  
§ 6º DO ART. 119 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes, considerando o disposto no § 6º do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.187, de 27 de abril de 1990, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - O Projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 06 (seis) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 de agosto de cada ano.

Art. 3º - O Projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sanção legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG., 04 de junho de 2003.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito de Leopoldina*

**ALESSANDRA ALENCAR SALES**  
*Procuradora Jurídica*

**JOSÉ WILSON BARBOSA DE REZENDE**  
*Secretário Municipal de Fazenda*